



Designação	Conta de Serviços Mínimos Bancários		
Condições de Acesso	<p>1 - Pessoas Singulares que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não sejam titulares de qualquer outra conta de depósito à ordem junto da CCAM da Chamusca ou de qualquer outra Instituição de Crédito;</li><li>• Sendo titulares de uma outra conta de depósito à ordem, pretendam a sua conversão em conta de serviços mínimos bancários;</li><li>• Tendo sido notificadas que a sua conta de depósito à ordem irá ser encerrada, pretendam solicitar a abertura de uma conta de serviços mínimos bancários;</li><li>• Sendo titular de outra conta de depósito à ordem, pretendam ser contitulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente), desde que esta que não tenha outras contas;</li><li>• Sendo contitulares de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, pretendam aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, desde que não tenham outras contas de depósito à ordem.</li></ul> <p>2 - A abertura ou conversão da conta de serviços mínimos depende do preenchimento da "Declaração de adesão aos Serviços Mínimos Bancários", na qual o Cliente informa que não é titular de outra conta de depósitos à ordem e autoriza a CCAM da CHAMUSCA a confirmar junto das entidades gestoras de cartões de crédito e débito, a inexistência de qualquer cartão daquela natureza.</p>		
Modalidade	Depósito à Ordem		
Meios de Movimentação	Levantamentos e depósitos nos balcões da CCAM da CHAMUSCA e ATM, Cartão de Débito, Netcont@s, transferências intrabancárias, ordens permanentes intrabancárias, transferências a crédito SEPA+ através de caixas automáticos, transferências a crédito SEPA +, Ordens permanentes SEPA+, transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, Débitos Diretos e Pagamento de Bens e Serviços.		
Moeda	Euros		
Montante	Não aplicável		
Taxa Remuneração	Não remunerada		
Cálculo de Juros	Não aplicável		
Pagamento Juros	Não Aplicável		
Regime Fiscal	Acresce Imposto Selo à taxa de 4% às comissões referidas no ponto seguinte.		
Comissões e Despesas	Comissão Manutenção	4,10€	Nota (1)
	Nota (1) – Comissão Máxima Anual. Debitada postecipadamente com periodicidade semestral pelo valor de 2.05€. A CCAM da CHAMUSCA poderá cobrar a título de comissões, despesas e outros encargos inerentes à Conta Serviços Mínimos Bancários, um montante que não poderá exceder anualmente e no seu conjunto, um valor equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). <b>O valor da Comissão Anual de 4,10€ + I.S. 4% inclui:</b> Realização de Depósitos e levantamentos ao balcão e ATM; Pagamento de Bens e Serviços; Disponibilização de um cartão de débito; Débitos Diretos; Transferências a crédito intrabancárias, Ordens permanentes intrabancárias, Transferências a crédito SEPA+ através de caixas automáticos, 48 Transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ realizadas através do Netcont@s por cada ano civil, e 5 transferências por mês através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, com limite de 30 euros por operação. Os serviços que excedam estas quantidades serão cobrados separadamente. A utilização pelo Cliente de outros serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, são sujeitos às comissões em vigor no Folheto de Comissões e Despesas.		
Facilidade de descoberto	Não aplicável		
Ultrapassagem Crédito	Resultado de um descoberto que não foi previamente contratado. Não é admitida a ultrapassagem de crédito, podendo a CCAM da CHAMUSCA, no entanto, permitir ultrapassagens de crédito resultantes de operações realizadas com cartão de débito. Sobre o saldo negativo resultante de uma situação de ultrapassagem de crédito incidem juros à Taxa Anual Nominal (TAN) de 18%. Os juros são calculados diariamente sobre o montante da ultrapassagem de crédito, tendo por referência um ano de 360 dias, acrescendo imposto de selo à taxa em vigor. O montante da ultrapassagem de crédito deverá ser reembolsado de imediato após utilização.		
Outras Condições	<p>1 – De acordo com o previsto no Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários e sem prejuízo da possibilidade de resolução prevista noutras disposições legais, a CCAM da CHAMUSCA pode resolver o presente contrato de depósitos se se verificar uma das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) O titular utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei;</li><li>b) O titular não realizar qualquer das operações incluídas nos serviços mínimos bancários durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;</li><li>c) O titular prestar informações incorretas, para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preencha os requisitos de acesso à mesma;</li><li>d) O titular deixe de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;</li></ol>		



	<p>e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-C/2020, de 10 de março, detém uma conta de depósitos à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os mesmos serviços assegurados pelos serviços mínimos bancários supra identificados, salvo nos casos em que um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.</p> <p>Enquanto a resolução fundada num dos motivos mencionados nas alíneas a) e c) produz efeitos imediatos, a resolução fundada num dos motivos mencionados nas alíneas b), d) e e) só produz os seus efeitos 60 dias após a data de comunicação da resolução.</p> <p>2 – O Cliente suportará os custos com a emissão para a substituição do cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data de emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa não for imputável ao Cliente.</p> <p>3 – Em caso de resolução do contrato pelo facto de o Cliente ser titular de outra conta de depósitos à ordem, a CCAM da CHAMUSCA por exigir ao Cliente o pagamento de comissões e despesas associadas à prestação de serviços disponibilizados.</p>
Fundo Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na CCAM da CHAMUSCA beneficiam de garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos, garante o reembolso até ao valor de € 100.000 por cada depositante, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 119/2011 de 26 de dezembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros. No caso de contas coletivas, conjuntas ou solidárias, na ausência de disposição em contrário, os vários titulares assumem-se como tendo partes iguais. No caso de se tratar de conta de depósitos de uma associação à qual têm acesso vários membros, considera-se a entidade como único titular. Para informações complementares consulte o seguinte endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
Instituição Depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL, em qualquer agência, através do telefone 249 769 150 ou ainda em <a href="http://www.ccamchamusca.pt">www.ccamchamusca.pt</a>
Validade de Condições	Os termos e condições da FIN encontram-se em vigor na presente data.

## CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO CHAMUSCA

**Sede** – Rua Direita de S. Pedro, 216 - 2140-098 CHAMUSCA – Telef. 249 769 150

**Agências** – Golegã - Parreira